



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 011, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Altera a Deliberação CSDP nº 019, de 1 de setembro de 2020, revogando-se a vedação de teletrabalho aos servidores que ocupem cargo de chefia ou direção.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de motivar e comprometer os recursos humanos, propiciando-lhes condições para o desenvolvimento de suas potencialidades pessoais e profissionais;

CONSIDERANDO a revolução tecnológica e a crescente digitalização de todas as espécies de serviço;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000000480-7, bem como deliberado na 2ª Reunião Ordinária de 2025,

RESOLVE

Art. 1º. Fica revogada a alínea “b” do inciso I do art. 5º da Deliberação CSDP Nº 019/2020.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná